

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 2011

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, para estender aos portadores das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios especificados na referida Lei; altera o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir aquelas doenças em seu rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis; e revoga as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estende aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (Sida/Aids) ou das formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C os benefícios que especifica.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.670, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A síndrome da imunodeficiência adquirida (Sida/Aids) e as formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C são consideradas, para efeitos legais, causas que justificam:

.....” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.

.....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (Sida/Aids),



formas crônicas da hepatite B ou da hepatite C e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

.....” (NR)

Art. 4º Revogam-se as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 1º da Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.